



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 017/2023

Manguoeirinha, 28 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes

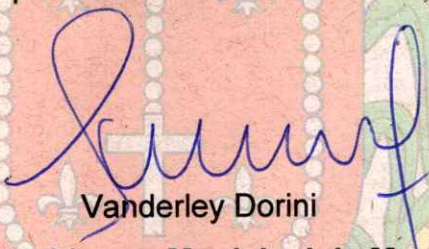
Prefeito do Município de Manguoeirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 14ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia de hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 041/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, seguindo a redação final para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

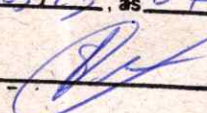
Atenciosamente,


Vanderley Dorini

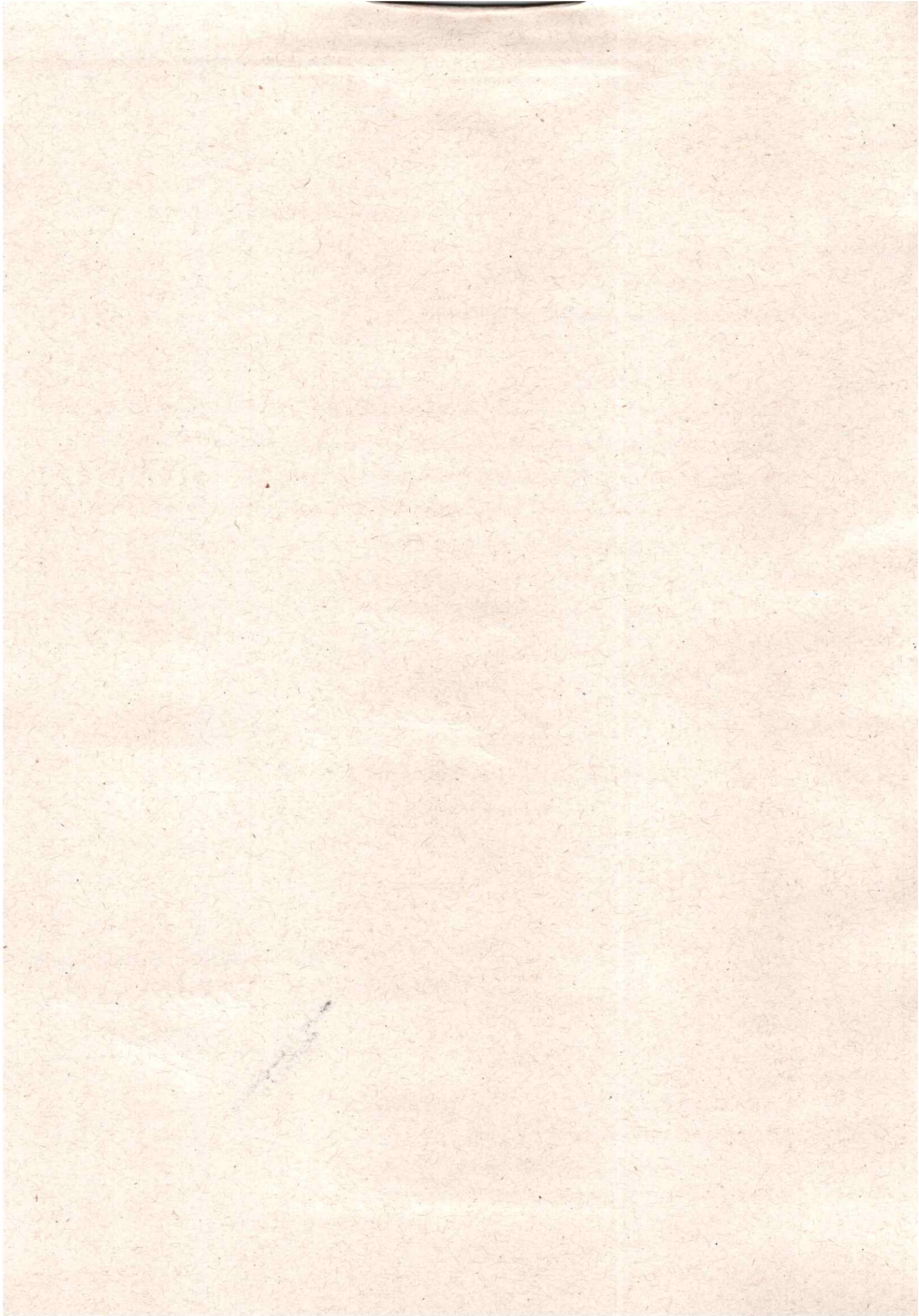
Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 28/09/23, às 07 h 16 min.


Manguoeirinha

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Manguoeirinha
Manguoeirinha/PR, CEP 85.540-000





Câmara Municipal de Manguueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 202, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Metas Fiscais;
- III - Riscos Fiscais;
- IV - Metodologia de Cálculo;
- V - Relatório das Obras em Andamento (art. 45, da Lei nº 101 de 2000);

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2021 - 2025, definidas no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, bem como o Orçamento-Programa do Município de Manguueirinha abrangerá os poderes Executivo, Legislativo e seus respectivos fundos.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 4º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no artigo 202, inciso II da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de desenvolvimento humano, qualidade de vida e cidadania;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 5º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 6º O Município de Mangueirinha, viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A lei orçamentária do Município de Mangueirinha, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei Orgânica do Município de Mangueirinha, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal, da seguinte forma:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdFontePadraoSTN	dsFontePadraoSTN
000	01	07	00	00	Recursos Ordinários (Livres)	500	Recursos não Vinculados de Impostos
001	01	07	00	00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	501	Outros Recursos não Vinculados
040	08	03	00	00	Regime Próprio de Previdência Social	800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
068	01	99	00	00	Fundo Especial da Câmara Municipal	759	Recursos Vinculados a Fundos
069	01	99	00	00	Receitas Intraorçamentárias P869/05STN	501	Outros Recursos não Vinculados
075	10	01	00	00	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	869	Outros Recursos Extraorçamentários
075	10	02	00	00	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	869	Outros Recursos Extraorçamentários
075	10	99	00	00	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	869	Outros Recursos Extraorçamentários
094	94	99	00	00	Retenções em Caráter Consignatório	869	Outros Recursos Extraorçamentários
100	08	03	00	00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração	802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

					do RPPS		
101	02	01	00	00	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% -inciso XI do art. 212-A da CF	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
102	02	01	00	00	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% -inciso XI do art. 212-A da CF	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
103	01	01	00	00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500	Recursos não Vinculados de Impostos
104	01	01	00	00	Demais impostos vinculados à educação básica	500	Recursos não Vinculados de Impostos
105	04	01	00	00	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos -Administração Direta
107	99	01	00	00	Salário Educação	550	Transferência do Salário- Educação
303	01	02	00	00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -15%)	500	Recursos não Vinculados de Impostos
304	04	02	00	00	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos -Administração Direta
369	09	02	05	20	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursosdo SUS provenientes do Governo Estadual
369	09	02	06	20	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
495	09	02	05	20	Atenção Básica	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursosdo SUS provenientes do Governo Estadual
495	09	02	06	20	Atenção Básica	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
496	09	02	05	20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursosdo SUS provenientes do Governo Estadual
496	09	02	06	20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
497	09	02	05	20	Vigilância em Saúde	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursosdo SUS provenientes do Governo Estadual



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

497	09	02	06	20	Vigilância em Saúde	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
498	09	02	05	20	Assistência Farmacêutica	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
498	09	02	06	20	Assistência Farmacêutica	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
499	09	02	05	20	Gestão do SUS	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
499	09	02	06	20	Gestão do SUS	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
500	09	02	05	20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
500	09	02	06	20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
501	04	99	00	00	Receitas de Alienações de Ativos	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
502	04	99	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - COSIP	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
503	04	04	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
504	99	99	00	00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
505	99	99	00	00	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
506	04	99	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - FUNREBOM	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
507	99	99	00	00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
508	99	99	00	00	Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º e Lei Complementar nº 151/2015)	757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

509	99	99	00	00	Gerenciamento do Trânsito	752	Recursos Vinculados ao Trânsito
510	01	07	00	00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
511	01	07	00	00	Taxas - Prestação de Serviços	753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
512	99	99	00	00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
513	99	04	00	00	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214- ECA/FMDCA	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
514	99	99	00	00	Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
515	99	99	00	00	FUNREBOM	759	Recursos Vinculados a Fundos
516	01	07	00	00	Precatórios - E.C. 062/2009	799	Outras Vinculações Legais
550	08	03	00	00	Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
551	08	03	00	00	Compensação entre Regimes Previdenciários	800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
552	04	99	00	00	Alienação de Ativos para amortização dívida /capitalização do RPPS	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
555	99	99	00	00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	799	Outras Vinculações Legais
556	99	99	00	00	Transferências Lei 9615/98	749	Outras vinculações de transferências
879	09	04	05	04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
879	09	04	06	04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
880	03	04	02	10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
900	03	06	02	11	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFBnº 1131/2011	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
900	09	06	05	05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFBnº 1131/2011	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
900	09	06	06	05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFBnº 1131/2011	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



Câmara Municipal de Mangueirinha

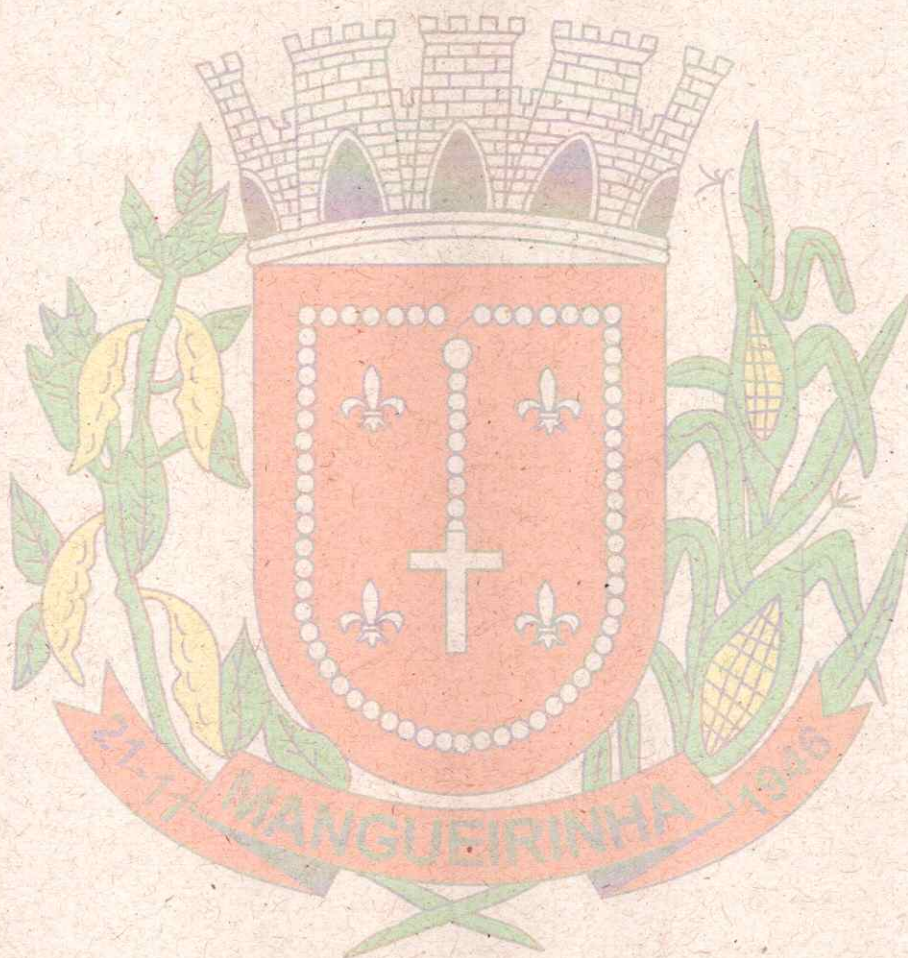
CNPJ 77.780.120/0001-83

934	09	06	05	06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
934	09	06	06	06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
935	09	06	05	07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
935	09	06	06	07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
936	09	06	05	08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
936	09	06	06	08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
937	09	06	05	09	Bloco de Investimentos (SUAS)	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
937	09	06	06	09	Bloco de Investimentos (SUAS)	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999	01	01	00	00	Reservas de Contingências	599	Outros Recursos Vinculados à Educação
999	01	02	00	00	Reservas de Contingências	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
999	01	99	00	00	Reservas de Contingências	799	Outras Vinculações Legais
1000	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos Sociais	880	Recursos Próprios dos Consórcios
1001	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encargos da Dívida	880	Recursos Próprios dos Consórcios
1002	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas Correntes	880	Recursos Próprios dos Consórcios
1003	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos	880	Recursos Próprios dos Consórcios
1004	06	05	00	00	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos	880	Recursos Próprios dos Consórcios



Câmara Municipal de Manguinhos

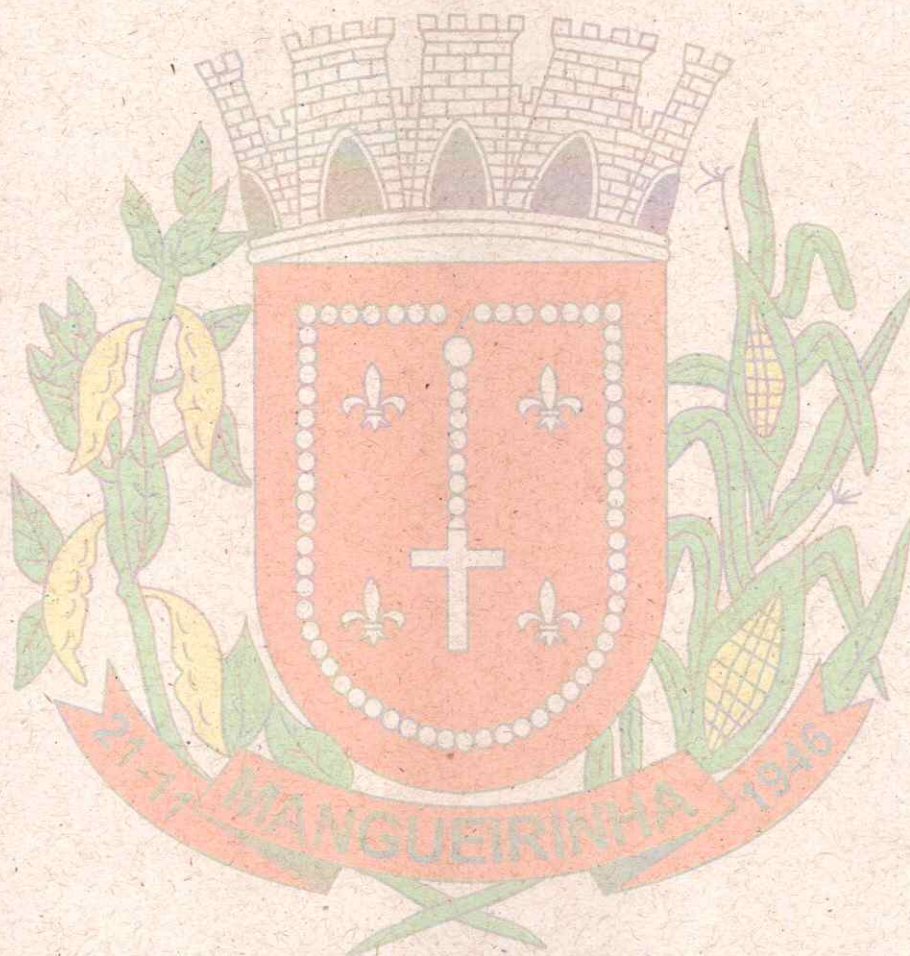
CNPJ 77.780.120/0001-83





Câmara Municipal de Manguinhos

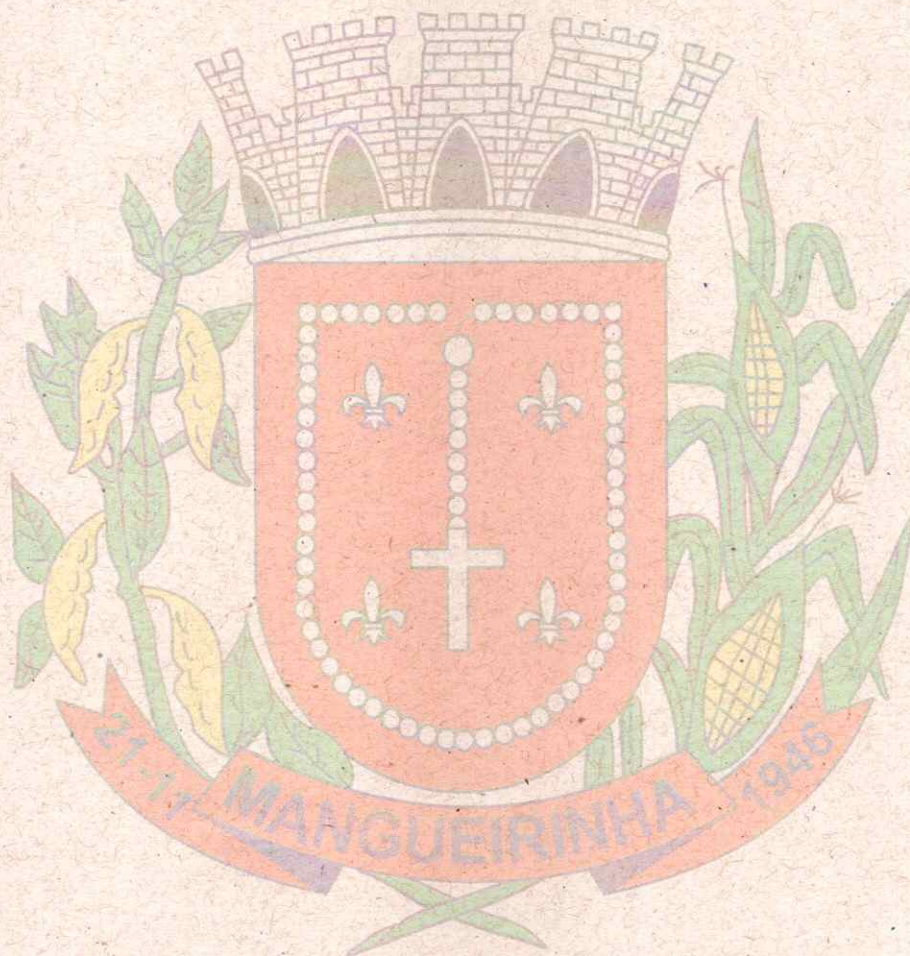
CNPJ 77.780.120/0001-83





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

					Internas		Assistência Social
1008	03	05	02	12	Transferências Voluntárias Privadas Internas	703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
1008	03	99	02	12	Transferências Voluntárias Privadas Internas	703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
1009	05	01	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos	574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
1009	05	02	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos	634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
1009	05	05	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos	754	Recursos de Operações de Crédito
1009	05	99	03	15	Operações de Crédito Internas - Contratos	754	Recursos de Operações de Crédito
1010	05	01	04	17	Operações de Crédito Externas Contratos	574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
1010	05	02	04	17	Operações de Crédito Externas - Contratos	634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
1010	05	05	04	17	Operações de Crédito Externas - Contratos	754	Recursos de Operações de Crédito
1010	05	99	04	17	Operações de Crédito Externas - Contratos	754	Recursos de Operações de Crédito
1011	09	01	05	18	Transferências de Outros Programas	576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
1011	09	02	05	18	Transferências de Outros Programas	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1011	09	05	05	18	Transferências de Outros Programas	749	Outras vinculações de transferências
1011	09	99	05	18	Transferências de Outros Programas	749	Outras vinculações de transferências
1011	09	01	06	18	Transferências de Outros Programas	599	Outros Recursos Vinculados à Educação
1011	09	02	06	18	Transferências de Outros Programas	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1011	09	04	06	18	Transferências de Outros Programas	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1011	09	05	06	18	Transferências de Outros Programas	749	Outras vinculações de transferências
1011	09	99	06	18	Transferências de Outros Programas	749	Outras vinculações de transferências
1012	03	01	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas	575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1012	03	02	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas	636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1012	03	05	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas	703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
1012	03	99	02	13	Transferências Voluntárias Privadas Externas	703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades
933	09	06	06	19	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

					de Assistência Social)		
1013	09	01	05	18	Transferências de Outros Programas	576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
1014	11	01	07	21	Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	599	Outros Recursos Vinculados à Educação
1014	11	02	07	21	Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1014	11	99	07	21	Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	749	Outras vinculações de transferências
369	09	02	07	20	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
495	09	02	07	20	Atenção Básica	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
496	09	02	07	20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
497	09	02	07	20	Vigilância em Saúde	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
498	09	02	07	20	Assistência Farmacêutica	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
499	09	02	07	20	Gestão do SUS	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
500	09	02	07	20	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
879	09	04	07	04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
900	09	06	07	05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
934	09	06	07	06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
935	09	06	07	07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
936	09	06	07	08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
937	09	06	07	09	Bloco de Investimentos (SUAS)	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1009	05	99	03	22	Operações de Crédito Anteriores a 2013 Reclassificadas	754	Recursos de Operações de Crédito



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

932	09	06	06	19	IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (3% Conselho de Assistência Social)	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
938	09	06	05	23	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
938	09	06	06	23	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
939	09	06	05	24	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
939	09	06	06	24	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
940	09	06	05	25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
940	09	06	06	25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1011	09	04	05	18	Transferências de Outros Programas	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
002	01	07	00	00	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	501	Outros Recursos não Vinculados
517	99	01	00	00	ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural	573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
517	99	02	00	00	ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural	635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
1006	12	01	01	02	Transferências Voluntárias Públicas	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

					Federais		Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1006	12	02	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1006	12	04	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
1006	12	05	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1006	12	99	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
494	09	02	05	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
494	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
518	09	02	05	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
518	09	02	06	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
1011	09	06	06	19	Transferências de Outros Programas	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1011	09	06	05	19	Transferências de Outros Programas	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1006	12	06	01	02	Transferências Voluntárias Públicas Federais	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
1011	12	01	06	18	Transferências de Outros Programas	599	Outros Recursos Vinculados à Educação
1011	12	02	06	18	Transferências de Outros Programas	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1011	12	04	06	18	Transferências de Outros Programas	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1011	12	05	06	18	Transferências de Outros Programas	749	Outras vinculações de transferências
1011	12	06	06	18	Transferências de Outros Programas	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1011	12	99	06	18	Transferências de Outros Programas	749	Outras vinculações de transferências
494	12	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

495	12	02	06	20	Atenção Básica – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
496	12	02	06	20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
497	12	02	06	20	Vigilância em Saúde Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
498	12	02	06	20	Assistência Farmacêutica – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
499	12	02	06	20	Gestão do SUS – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
500	12	02	06	20	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria 204-GM, de 2007 – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
518	12	02	06	20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
003	13	07	00	00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	501	Outros Recursos não Vinculados
941	09	06	05	26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
941	09	06	06	26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1015	14	99	00	00	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1016	12	99	00	00	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	706	Transferência Especial da União



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

1017	12	99	00	00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	749	Outras vinculações de transferências
1018	12	99	00	00	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	749	Outras vinculações de transferências
1019	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
1020	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complex. Amb.e Hosp- Coronavírus(COVID-19)–Port.395/2020–M.S	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
1021	09	06	05	19	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
1022	09	06	06	19	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19)	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1023	99	02	05	18	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1024	09	99	06	18	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 – L.C nº 173/2020 – Inciso I, art. 5º	707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
1025	99	99	00	00	Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) – Lides que o ente é parte	757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
1026	99	99	00	00	Depósitos Judiciais (E.C. nº 99/2017) – Lides que o ente é parte	757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte
1027	99	99	00	00	Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) – Lides de Terceiros	758	Recursos de Depósitos Judiciais- Lides das quais o Ente não faz parte
1028	99	99	00	00	Depósitos Judiciais	758	Recursos de Depósitos Judiciais-



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

					(E.C. nº 99/2017) – Lides de Terceiros		Lides das quais o Ente não faz parte
1029	99	02	01	03	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1030	99	02	02	12	Outras Transferências Voluntárias Privadas - (COVID-19)	636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1031	99	99	06	18	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	749	Outras vinculações de transferências
1032	99	02	01	01	Recursos de Custeio para Oferta de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – Resolução SESA nº 864/2020 - (COVID-19)	632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1033	09	02	06	20	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) no bojo da ação 21C0	603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
1034	03	02	02	02	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - (COVID-19)	636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1035	99	01	00	00	Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde.	599	Outros Recursos Vinculados à Educação
1019	12	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19) - Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
1020	12	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

					Coronavírus (COVID-19) - Emendas Individuais - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)		
1033	12	02	06	20	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento(COVID-19) no bojo da ação 21C0 - Emendas Individuais - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
1034	12	02	02	02	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - (COVID-19) - transferência especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019).	636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1034	12	02	01	02	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - (COVID-19) - transferência especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019).	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1034	03	02	01	02	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - (COVID-19)	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1036	02	01	00	00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
1037	02	01	00	00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
1038	02	01	00	00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

1039	02	01	00	00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
1040	02	01	00	00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
1041	09	01	06	00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
1042	09	01	06	00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1043	09	01	06	00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1044	09	01	06	00	Outras Transferências de Recursos do FNDE	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1045	01	07	00	00	Outros Recursos não Vinculados	501	Outros Recursos não Vinculados
1046	08	03	00	00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
1047	04	99	00	00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
1048	94	99	00	00	Recursos de Depósitos de Terceiros	862	Recursos de Depósitos de Terceiros
1017	12	01	01	02	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1017	12	06	01	02	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
1017	12	02	01	02	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
1017	12	99	01	02	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

1017	12	01	00	00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	599	Outros Recursos Vinculados à Educação
1017	12	06	00	00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1017	12	02	00	00	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1049	08	03	00	00	Compensação entre Regimes Previdenciários - Plano Financeiro	801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
1050	99	99	00	00	Recursos Vinculados a Fundos	759	Recursos Vinculados a Fundos
1051	09	02	06	20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
1052	99	99	00	00	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
1053	09	99	06	18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
1054	09	99	06	18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
1055	09	99	06	18	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022
1056	01	01	00	00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
1057	01	07	00	00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

1058	04	03	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Financeiro)	801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
1059	04	03	00	00	Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Previdenciário)	800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1060	01	07	00	00	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
1061	01	01	00	00	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
1062	01	02	00	00	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
1063	09	99	06	18	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria de Contabilidade, mediante publicação de ato normativo próprio no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I deve ser observado o plano anual de pagamento do regime especial.

Art. 13. A mensagem que encaminhar a lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III - a situação observada no exercício de 2023 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 14. A lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme disposto no art. 10-A § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 01 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados em mural público e no site www.mangueirinha.pr.gov.br:

I - pelo Poder Legislativo:

- a) emendas propostas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, com seus respectivos pareceres; e
- b) emendas propostas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, com seus respectivos pareceres.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar 101, de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual; e
- d) as alterações orçamentárias realizadas através da abertura de Créditos Adicionais até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Secretaria de Contabilidade, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico supracitado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão e fonte de recursos, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Mangueirinha deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2024, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 19. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, mecanismo da limitação de empenhos.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

- a) Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- b) Redução das despesas com horas extras do quadro de pessoal;
- c) Redução das possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
- d) Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);
- e) Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativos e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2023 e apresentadas a Secretaria de Contabilidade até o dia 10 de setembro de 2023, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento e da área proponente, acrescida de Parecer Jurídico.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2024.

Art. 25. A Procuradoria do Município encaminhará a Secretaria de Contabilidade, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e nos termos do plano de pagamento do regime especial.

Art. 26. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2021 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2024.

Parágrafo Único: As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria simples; formalmente reconhecidas na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações que à Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 29. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, auxílio e/ou cooperação financeira às entidades sem fins lucrativos nas áreas: educacional, saúde, assistência social, cultural, esportiva e outras entidades, sempre exigindo o registro nos respectivos conselhos e juntada de parecer quando dos pleitos junto ao município, conforme legislação municipal específica.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 30. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 31. As receitas diretamente arrecadadas por Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental, pré-escolar e Infantil, à saúde e ao disposto no artigo 38, desta lei.

V - Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.

VI - garantia do cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal, e ainda o art. 4º, parágrafo único, alínea "c" e "d" do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da proteção da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32. As metas remanescentes do Plano Plurianual do PPA 2021/2025 somente serão consideradas àquelas que constam no anexo de projetos em andamento, informado nos moldes do artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Na execução orçamentária de 2024 a apuração dos custos dar-se-á através de sistema orçamentário e contábil-financeiro, o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes: Legislativo e Executivo, bem como, as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, inciso III CF.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxas de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. A proposta orçamentária assegurará no orçamento a aplicação para a Função Assistência Social.

Art. 40. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas aplicáveis, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 43. A revisão salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica observado, o controle de despesa com pessoal de que trata o art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos vacantes em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 45. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2024 projetadas para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2024, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 45 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos, I e II da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 48. A proposta orçamentária assegurará no orçamento anual a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais com prioridade aos efetivos, em atendimento ao disposto constitucional.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 49. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 51. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 52. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2024 terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 53. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 54. Os valores apurados nos artigos 52 e 53 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas Orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de maio de 2024.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio da lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2024.

Art. 57. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 58. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

Art. 59. Cabe a Secretaria de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Planejamento determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 60. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema orçamentário e contábil-financeiro no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos e Tributação, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2024, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 62. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer da Unidade de Controle Interno.

Art. 63. A Secretaria de Contabilidade divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 64. Os recursos decorrentes das Políticas Públicas do Governo Federal e Estadual, que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 66. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 67. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

Art. 68. Para a execução de obras de interesse municipal previstas em anexo desta Lei Municipal fica autorizado o Poder Executivo adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 69. Sistematizar dentro das ações orçamentárias para o Exercício de 2024, dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), que contem 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030.

Art. 70. Ficam incluídos e alterados aos anexos I, II e III relativo às receitas e as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Mangueirinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

